Estado do Rio Grande do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2022, DE 21 DE JANEIRO 2022.

ESTENDE AOS **OCUPANTES** DE CARGOS ELETIVOS, PREFEITO. **VICE-PREFEITO** VEREADORES E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. A REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONARIAS DOS VENCIMENTOS NO PERCENTUAL CONCEDIDA **SERVIDORES** DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, apresenta para discussão e votação o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - A Revisão Geral Anual de Vencimentos, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), concedida aos servidores do Poder Executivo, Aposentados e Pensionistas, aplica-se ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal, aos Vereadores e aos Secretários Municipais.

<u>Parágrafo Único</u> — O percentual concedido no caput, tem como base inflacionária o IPCA/IBGE, apurada nos últimos 12 meses — competência de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias de Vencimentos Subsídios e Obrigações Patronais do Orçamento de 2022, do Executivo Municipal e da Câmara de Vereadores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 21 de janeiro de

2022.

Ver. Volmir Toledo de Souza

Presidente

Ver Gimei Guerreiro

[®]Secretário

Ver. Moacir Rodrigues da Silva

Vice-Presidente

Ver. Eliane Louzado Benedetti

2ª Secretária

Estado do Rio Grande do Sul



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2022.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem Justificativa, versa sobre a concessão do percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), de reajuste aos ocupantes de Cargos Eletivos no nosso Município, compreendendo Prefeita, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como aos Secretários Municipais.

Cabe destacar que esse percentual é de direito e corresponde ao mesmo concedido pelo Executivo Municipal aos seus Servidores, na Revisão Geral Anual dos vencimentos e, por força do disposto no Inciso X do Art. 37 combinados com os Incisos V e VI do Art. 29 e o § 4º do Art. 39, todos da Constituição Federal.

Em virtude disso, bem como, para manter o equilíbrio do poder aquisitivo dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários, está sendo estendido, pelo presente Projeto de Lei, aos ocupantes desses Cargos Eletivos e Secretários Municipais, o percentual de 10,06 % (dez vírgula zero seis por cento), o mesmo concedido nos vencimentos dos Servidores do Poder Executivo, a título de Revisão Geral Anual.

Maiores considerações a respeito da presente matéria, serão feitas em Plenário quando da apreciação do presente Projeto de Lei.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 21 de janeiro de

2022.

Ver Volmir Toledo de Souza

Presidente

Ver. Moacir Rodrigues da Silva

Vice-Presidente

Ver Gimei Guerreiro

Secretário

Ver Eliane Louzado Benedetti

2ª Secretária